

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1242 DE 27 DE JUNHO DE 2013

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar, ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais; e

II - criar alternativas de emprego e renda.

Art. 3º Na implementação da política regulada por esta Lei, cabe ao Município:

I - apoiar à implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos destinados à geração de energia solar;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

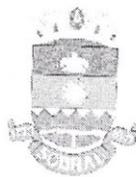
III - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV - criar mecanismos para facilitar a fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

V - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VI - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado; e,

VII – outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Sobral.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, o incentivo fiscal e tributário, a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

Art. 5º A Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

- I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;
- II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;
- III - o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;
- IV - o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;
- V - a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e
- VI - a viabilização de espaços públicos, destinados à exposição, divulgação e implantação dos benefícios da política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

Art. 6º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal